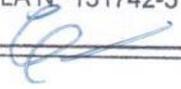




FOLHA Nº 55
MATRÍCULA Nº 131742-3
ASS: 

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 04220/2023

Chamamento Público nº. 004/2023

Objeto: Autorização de uso de espaço público para ocupação e exploração de praça de alimentação na Escola Municipal Elisiário Dias.

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04220/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023. AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ELISIÁRIO DIAS. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de emissão de Parecer Jurídico final quanto ao procedimento do Chamada Pública nº. 004/2023, que tem como objeto a autorização de uso de espaço público para ocupação e exploração de praça de alimentação na Escola Municipal Elisiário Dias.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e proposta(s), com o posterior julgamento da habilitação e das propostas.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A princípio, à luz do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 é estabelecido que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes firmados pela administração pública, mesmo que não regido por esta lei, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Infere-se que o parecer é o instrumento jurídico pelo qual o Advogado consultivo presta assessoramento técnico ao Poder Público. Por via deste, o advogado público desenvolve o raciocínio jurídico em torno de questionamentos formulados pela área técnica da Administração.

É salutar esclarecer que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou que tratem da inexigibilidade do processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Em outras palavras, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei elenca formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste passo, há comprovação expressa nos autos do cumprimento aos preceitos de legalidade e observância aos princípios constitucionais que norteiam o desempenho do poder público, em especial a realização dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a minuta do ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 004/2023 foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município mediante parecer prévio emanado nos autos.

Consta dos autos o original do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04220/2023, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão.

De forma direta, na fase externa, constatou-se que a divulgação do presente chamamento público se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000

Da análise dos autos, evidencia que o processo de chamamento público está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade foram devidamente observadas e que a proposta apresentada se adequa as necessidades apresentadas pela Administração.

Dada a ausência de recursos, o objeto do presente Chamamento Público 004/2023 pode ser adjudicado.

É o Relatório.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, seguindo o princípio da legalidade, entendemos, até o presente momento, pela regularidade jurídica do presente Chamamento Público 004/2023, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, por ser este parecer meramente de caráter OPINATIVO, remeta-se o processo para apreciação da autoridade consulente, sendo este competente para decidir quanto ao objeto.

É o parecer. S. M. J.

São Miguel/RN, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/RN 9931

TASSYO HEMERSON DE SOUZA LEITE
Procurador Adjunto – OAB/RN 17.473

